



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE BONFINÓPOLIS DE MINAS**

Bonfinópolis no coração da gente.

ADM 2021-2024

CNPJ/MF 18.125.138/0001-82 – www.bonfinopolis.mg.gov.br



Ofício nº 115/2022/GAB

Bonfinópolis de Minas, 23 de maio de 2022.

A Sua Excelência a Senhora
CÍNTIA BEATRIZ DIAS DA SILVA
Presidente
Câmara Municipal
Rua Dom Elizeu, nº 51, Centro
CEP: 38.650-000, Bonfinópolis de Minas - MG

Publicado no quadro de avisos da Câmara em
<u>23/05/2022</u> às <u>17h 55m</u> horas,
e registro em livro próprio às folhas <u>43</u>
Sob o nº <u>58/22</u>
<u>Moura</u>
Servidor Responsável

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Senhora Presidente,

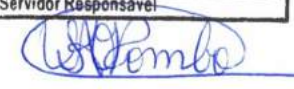
Cumprimentando cordialmente com as homenagens de estilo, venho por meio deste encaminhar Projeto de Lei que "Autoriza custeio de despesas de transporte escolar nos casos que menciona".

Sem mais, reafirmo a harmônica relação entre os poderes do nosso Município colocando-nos à disposição.

Respeitosamente,


MANOEL DA COSTA LIMA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS - MG
Protocolo no livro próprio às folhas
<u>33</u> Sob o nº <u>125</u>
às <u>13h 58</u> Horas
Bonf.de Minas - MG <u>23/05/2022</u>
Servidor Responsável





**PREFEITURA MUNICIPAL
DE BONFINÓPOLIS DE MINAS**

Bonfinópolis no coração da gente.

ADM 2021-2024

CNPJ/MF 18.125.138/0001-82 – www.bonfinopolis.mg.gov.br



MENSAGEM Nº , DE 23 DE MAIO DE 2022

Encaminha Projeto de Lei que especifica.

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
BONFINÓPOLIS DE MINAS – ESTADO DE MINAS GERAIS.**

Apresento-lhes meus cumprimentos de estilo e valho-me da presente mensagem para encaminhar a esta Colenda Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, que objetiva regulamentar o custeio de despesas de transporte escolar no qual o Município atua auxiliando e proporcionando mecanismos de acesso à Educação em seu nível básico e superior.

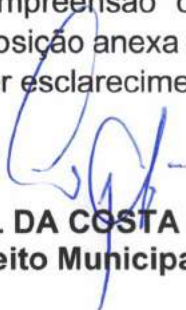
O Município atua da promoção do ensino aos alunos da rede de ensino da educação básica e superior com o transporte dos nossos cidadãos até os municípios circuvizinhos, como Natalândia, Unai e Arinos.

Cumpra ao ente municipal fomentar o desenvolvimento educacional da nossa população, de modo a facilitar e promover que todos tenham acesso à Educação. Desse modo, empreende o Município a custear o transporte dos alunos que precisam acessar o ensino básico e superior.

O projeto de Lei apresentado busca regulamentar as despesas com as atividades que são oportunizadas pelo Município, no qual esta enserido o custeio com o transporte escolar dos alunos que se encontram matriculados no Ensino Básico e Superior em município circuvizinhos.

Embora seja de conhecimento geral, nunca é demais lembrar que a Constituição da República de 1988 assegura à coletividade direitos sociais, dentre eles, o acesso a educação gratuita e de qualidade. Logo, o acesso ao ensino se torna obrigatório e gratuito, configurando-se como um direito público subjetivo, e o não oferecimento pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilização da autoridade competente.

Assim sendo, diante da costumeira compreensão dos nobres membros desta Câmara Municipal, conto com a aprovação da proposição anexa e renovo protestos de estima e apreço, colocando-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.


MANOEL DA COSTA LIMA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência a Senhora
VEREADORA CINTIA BEATRIZ DIAS DA SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas
NESTA



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE BONFINÓPOLIS DE MINAS**

Bonfinópolis no coração da gente.

ADM 2021-2024

CNPJ/MF 18.125.138/0001-82 – www.bonfinopolis.mg.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 13 /2022

Autoriza custeio de despesas de transporte escolar nos caso que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BONFINÓPOLIS DE MINAS, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do artigo 87 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Além do transporte escolar regular no âmbito territorial do Município, fica autorizado o custeio despesas com transporte escolar de alunos da Educação Básica e do Ensino Superior, nos seguintes casos:

- I – de alunos residentes no Município de Bonfinópolis de Minas para frequentar instituições de ensino sediadas em municípios circunvizinhos;
- II – de alunos residentes em municípios circunvizinhos que estejam regularmente matriculados em instituições de ensino, sediadas no Município de Bonfinópolis de Minas; e
- III – de alunos residentes no Município de Bonfinópolis de Minas, para frequentar instituições de ensino superior, em cidades da região Noroeste de Minas.

Parágrafo único: Para consecução dos objetivos desta Lei, poderá o Município firmar convênios ou instrumentos equivalentes com outros municípios circunvizinhos.

Art. 2º - Fica autorizado a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, conforme segue, utilizando para tanto os recursos a que refere o § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64:

02.04.01.12.361.1206.2022 - Manutenção do Programa de Transporte Escolar

Elemento da despesa: 3.3.42.39.00 - Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica

Fonte: 1.01.00 Rec. Próprios - Educação mínimo 25%

Valor - R\$100.000,00

02.04.01.12.362.1207.2034 - Ações de Apoio ao Ensino Médio e Profissionalizante

Elemento da despesa: 3.3.42.39.00 - Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica

Fonte: 1.00.00 - Rec. não Vinculados de Impostos

Valor - R\$ 50.000,00

Art. 3º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares nas dotações incluídas por este Projeto de Lei nos limites estabelecidos na Lei Orçamentária,



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE BONFINÓPOLIS DE MINAS**

Bonfinópolis no coração da gente.

ADM 2021-2024

CNPJ/MF 18.125.138/0001-82 – www.bonfinopolis.mg.gov.br



com finalidade de atender insuficiência nas dotações orçamentárias, na forma do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bonfinópolis de Minas - MG, 23 de maio de 2022

MANOEL DA COSTA LIMA
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE BONFINÓPOLIS DE MINAS**

Bonfinópolis no coração da gente.

ADM 2021-2024

CNPJ/MF 18.125.138/0001-82 – www.bonfinopolis.mg.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS MG
ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO
ART. 16 DA LEI 101/2000**

EVENTO

**TRANSPORTE
ESCOLAR –
SERVIÇOS DE
TERCEIROS**

DESCRIÇÃO DO EVENTO:

Autoriza custeio de despesas de transporte escolar nos casos que menciona.

VIGÊNCIA:

INÍCIO: Maio/2022

FIM: Indeterminado

ESTIMATIVA AUMENTO DAS DESPESAS - R\$

NATUREZA	2022	2023	2024
Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	150.000,00	225.000,00	247.500,00
TOTAL-R\$	150.000,00	225.000,00	247.500,00

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

EXERCÍCIO	A VALOR ESTIMADO	B ORÇAMENTO- P P A	IMPACTO (A/B) %	ÍNDICE PESSOAL - PREVISTO
2022	150.000,00	41.700.000,00	0,36	Não se aplica
2023	225.000,00	43.785.000,00	0,51	Não se aplica
2024	247.500,00	45.900.000,00	0,54	Não se aplica

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO NO EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA

ESTIMATIVA DE DESPESA	DOTAÇÃO EXISTENTE	CRÉDITO ADICIONAL	FONTE DE CUSTEIO
R\$ 150.000,00	3.3.90.39.00	3.3.42.39.00	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E 25% EDUCAÇÃO

FOI VERIFICADO O IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO NO EXERCÍCIO DO INÍCIO DA VIGÊNCIA DO EVENTO, HAVENDO NO ORÇAMENTO APROVADO DISPONIBILIDADE PARA EMPENHAMENTO.

BONFINÓPOLIS DE MINAS, 20 DE MAIO DE 2022.

Gilmar Martins de Azevedo

Contador
CRC/MG 075.384/O-6

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE

DECLARAÇÃO

PARA FINS DO DISPOSTO NO ART. 16 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000, DECLARAMOS QUE AS DESPESAS DECORRENTES DO EVENTO CORRERÃO POR CONTA DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PRÓPRIAS, QUE SÃO SUFICIENTES ÀS NECESSIDADES DE EMPENHAMENTO PARA O EXERCÍCIO, HAVENDO ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA NO ORÇAMENTO E COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL E AÇÃO GOVERNAMENTAL E COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS.

BONFINÓPOLIS DE MINAS, 20 DE MAIO DE 2022.

ASSINATURA DO ORDENADOR DE DESPESA